



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS
E A EMPRESA MARRONE E REZENDE CONSULTORIA EM PSICOLOGIA

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia RS 332 km 21, nº 3699, na cidade de Doutor Ricardo - RS., neste ato representado por seu Prefeito Municipal: SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, exercendo o cargo para o qual foi eleito, residente no Município de Doutor Ricardo/RS, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa **MARRONE E REZENDE CONSULTORIA EM PSICOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº18.556.521/0001-95, com sede na cidade de Esteio/RS, representada neste ato pela SRª Sabrina Rezende brasileira, CPF nº017.933.010-18, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas na licitação modalidade Pregão Presencial nº 057/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto para prestar serviços técnicos na área de Psicologia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e atuação voltada à equipe da saúde objetivando contribuir com a promoção, prevenção e recuperação da Saúde nas comunidades e suas Famílias, estendendo suas ações aos diversos grupos de saúde do município, bem como aos profissionais do Programa de Estratégia de Saúde da Família, promovendo dinâmicas de grupos, palestras, debates e discussões, auxiliando nos processos Educacionais dos Agentes Comunitários de Saúde, auxiliar no desenvolvimento do Programa de Saúde Mental do Município, avaliação cognitiva e afetiva de adultos, acompanhamento de internações psiquiátricas hospitalares, atendimento terapêutico individual, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº57/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 01 de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde sendo designado a servidora municipal Srª Deonéia M. B. Daltoé como fiscal do contrato .

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao Empenho.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

10.301.0017.2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DO ESF

3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 21 dias do mês de novembro de 2014.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARRONE E REZENDE CONSULTORIA EM PSICOLOGIA
CONTRATADA

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**TERMO ADITIVO 01 DE SUPRESSÃO PARCIAL CONTRATO Nº 142/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS
E A EMPRESA MARRONE E REZENDE CONSULTORIA EM PSICOLOGIA**

Que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, em exercício SR.ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado MARRONE E REZENDE CONSULTORIA EM PSICOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº18.556.521/0001-95, com sede na cidade de Esteio/RS, representada neste ato pela SRª Sabrina Rezende brasileira, CPF nº017.933.010-18 denominada CONTRATADA, é celebrado o presente termo **ADITIVO DE SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO DE CONTRATO** tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 057/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto para prestar serviços técnicos na área de Psicologia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e atuação voltada à equipe da saúde objetivando contribuir com a promoção, prevenção e recuperação da Saúde nas comunidades e suas Famílias, estendendo suas ações aos diversos grupos de saúde do município, bem como aos profissionais do Programa de Estratégia de Saúde da Família, promovendo dinâmicas de grupos, palestras, debates e discussões, auxiliando nos processos Educacionais dos Agentes Comunitários de Saúde, auxiliar no desenvolvimento do Programa de Saúde Mental do Município, avaliação cognitiva e afetiva de adultos, acompanhamento de internações psiquiátricas hospitalares, atendimento terapêutico individual, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº57/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica, por prazo determinado, parcialmente suprimido o objeto 02 horas semanais do contrato, passando a ser o seguinte objeto: prestar serviços técnicos na área de Psicologia, com carga horária de 18 (dezoito) horas semanais e atuação voltada à equipe da saúde objetivando contribuir com a promoção, prevenção e recuperação da Saúde nas comunidades e suas Famílias, estendendo suas ações aos diversos grupos de saúde do município, bem como aos profissionais do Programa de Estratégia de Saúde da Família, promovendo dinâmicas de grupos, palestras, debates e discussões, auxiliando nos processos Educacionais dos Agentes Comunitários de Saúde, auxiliar no desenvolvimento do Programa de Saúde Mental do Município, avaliação cognitiva e afetiva de adultos, acompanhamento de internações psiquiátricas hospitalares, atendimento terapêutico individual, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº57/2014.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da supressão do contrato a empresa contratada receberá o valor mensal de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), a contar da data de 1º de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – A supressão do objeto do contrato vigorará para os meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2015, retornando o contrato integralmente ao seu objeto inicial, com o pagamento dos valores mensais acordados, quando da assinatura do Contrato Nº070/2015, a partir de 1º de janeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 01 outubro de 2015.

CONTRATADA
MARRONE E REZENDE CONSULTORIA
EM PSICOLOGIA

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO Nº 142/2014

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS
E A EMPRESA MARRONE E REZENDE CONSULTORIA EM PSICOLOGIA**

Que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, em exercício SR. ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado MARRONE E REZENDE CONSULTORIA EM PSICOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.556.521/0001-95, com sede na cidade de Esteio/RS, representada neste ato pela Srª Sabrina Rezende, brasileira, CPF nº 017.933.010-18, denominada CONTRATADA, é celebrado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 057/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 21 de novembro de 2014, a partir de 30 de novembro de 2015 vigorando até a data de 29 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir de 01 de janeiro de 2016, conforme acordo entre as partes se procederá com reajuste de 6,41%, conforme índice de variação do IPCA no período no ano de 2014, passando o valor mensal R\$ 3.830,76 (três mil oitocentos e trinta reais com setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 23 de novembro de 2015.

CONTRATADA

MARRONE E REZENDE CONSULTORIA EM PSICOLOGIA

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____
